



**LEI Nº. 552, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre fechamento do trânsito de veículos aos domingos e feriados em Logradouro específico, para a Implantação de atividades de cultura, esporte e lazer, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Será fechada ao trânsito de veículos e transformada em áreas destinadas as práticas de cultura, esporte e lazer, no período das 8 (oito) horas as 17 (dezesete) horas, aos domingos e em feriados determinados, uma avenida com características que possa acolher com segurança a atividade sugerida.

**Parágrafo único** – Os órgãos municipais responsáveis pela medida avaliarão as condições técnicas, do melhor logradouro para realização dessas atividades sugeridas.

**Art. 2º** - Os órgãos municipais responsáveis diretamente pela execução dessa Lei são:

I - Secretaria do Desporto e Lazer;

II- Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria de Educação, Cultura e Juventude;

IV- Secretaria de Saúde;

V- Secretara de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 3º** - As atividades de cultura, esporte e lazer que serão realizadas que trata esta Lei serão estabelecidas pelas Secretarias de Desporto e Lazer, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e Educação, Cultura e Juventude, em participação com os representantes da comunidade e demais secretarias envolvidas.

**Art. 4º** - O Município fica autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas Estaduais e Federais, Organizações da Sociedade Civil e Empresas a fim de dar cumprimento ao estabelecido por esta Lei.



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 05 de agosto de 2021.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE

Nº 2759 | Pág.: 31 | Em: 06/08/2021

Redução

PUBLICADO  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município

Em: 06/08/2021

Redução

Autoria desta Lei: Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha.